



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 442, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal, e o Presidente da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, autorizados a procederem as doações de bens considerado inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário dos órgãos municipais, a entidades que se encontrem em atividades no município, e que estejam juridicamente constituídas.

§1º. Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina, devido a perda de suas características, especialmente material como pneu usado, óleo queimado, ferro-velho, equipamentos de informática e eletrodomésticos, mobiliário e equipamento de pequeno porte, cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§2º. O bem doado, previamente terá que ser dado baixa no cadastro de tombamento de cada órgão municipal.

§3º. A doação é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica à entidade de personalidade jurídica.

§4º. A entidade a ser beneficiada, deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, através de cada Secretaria Municipal, fica responsável pela avaliação de seus bens inservíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 442, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 4º. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 28 de dezembro de 2022.

Job Xavier Palheta Júnior
JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Job Xavier Palheta Júnior
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Ver. Sandro Marcelo Godinho Vinagre (Marcelo Braga).

Registrada a presente Lei, às fls. 33 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 29/ 12/ 2022.

Certifico que no dia 29/ 12/ 2022, eu, *Kássio David Oliveira de Brito*
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Kássio David Oliveira de Brito
Secretário Municipal de Administração
Dec. 003 de 2022